

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**ITABUNA**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### CONTRATOS

Nº 267/2018

Nº 0120-S / 2018

### PORTARIA

N.º 9.072

### PREGÃO PRESENCIAL

Nº 036/2018 RESULTADO/HOM.



**CONTRATOS**

**Nº 267/2018**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**CNPJ Nº 14.147.490/0001-68**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 267/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 031/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 267/2018; Nº Processo 205/2018: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 031/2018. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68; Contratado: **BRIONE VEÍCULOS LTDA**; CNPJ (MF) nº 06.276.991/0001-16; Valor Global **R\$ 204.500,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**; Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**. Fundamento Legal: Lei nº. 10.520/02. Vigência: Até 31 de dezembro de 2018. **U:O: 1111; P/A: 2.096; ED: 44905200000. FONTE: 00**; Data de assinatura: 05 de outubro de 2018. Mariana Cerqueira - Pregoeira. Itabuna, 05 de outubro de 2018.



**Nº 0120-S / 2018**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ITABUNA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-S/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054-S/2018**

**CONTRATO Nº 0120-S / 2018**

**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTA E LANCHE EM ATENDIMENTO A DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BAHIA, E DE OUTRO, A EMPRESA É DE CASA COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 08.218.991/0001-95 com sede Na Rua Barão do Rio Branco, 112, Alto Mirante, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, o senhor **JOZIMAR SALLES DE AGUIAR**, brasileiro, divorciado, maior, portador da cédula de identidade nº. 1550636, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo e do CPF/MF nº. 079.926.347-80, endereço Rua Carlos Eduardo Guimarães, nº871, Ap. 02, Zildolândia, Itabuna, Bahia, de outro lado à empresa **É DE CASA COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**. Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.216.916/0001-65, localizada no endereço: Tv. Paulo de Souza, 25, Térreo, Nossa Senhora de Fátima, Cidade de Itabuna, Estado de Bahia. CEP 45.604-070; **telefone (73) 99115-6169**, neste ato representado por **JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS BEZERRA**, brasileiro, Solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 12.990.704-93, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Bahia e CPF/MF 035.123.345-80, residente na Rua Tertuliano Guedes de Pinho, 46, bairro Jaçanã, Cidade Itabuna, Estado Bahia., resolvem celebrar o presente CONTRATO, disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 e demais legislações pertinentes, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-S/2018**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTA E LANCHE EM ATENDIMENTO A DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com a proposta de preços apresentada na sessão da licitação da qual decorre este termo contratual e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

LOTE 01						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD PED	MARCA	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	PREPARO, FORNECIMENTO E ENTREGA DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TIPO QUENTINHA com peso mínimo de 750 a 800 gramas cada. CONFORME CARDÁPIO DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	8.592	É de Casa	R\$ 6,00	R\$ 51.552,00
02	REFRIGERANTE, acondicionada em embalagem contendo 350 ml. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, quantidade, composição, data de fabricação ou lote, prazo/data de validade e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	UND	8.592	SCHIN	R\$ 1,45	R\$ 12.458,40
<b>VALOR TOTAL .....R\$ 64.010,40 (SESSENTA E QUATRO MIL, DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS)</b>						

**Prefeitura Municipal** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO 0120-S-2018

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

LOTE 02						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD PED	MARCA	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	PREPARO, FORNECIMENTO E ENTREGA DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TIPO QUENTINHA com peso mínimo de 750 a 800 gramas cada. CONFORME CARDÁPIO DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	5.700	É de Casa	6,00	R\$ 34.200,00
03	SUCO, de fruta, pronto para consumo, sabores variados. Embalagem com 200 ml, tetra pak com canudo. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.	UND	5.700	Da fruta	1,77	R\$ 10.089,00
<b>VALOR TOTAL.R\$ 44.289,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)</b>						

LOTE 03						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD PED	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
3.	PREPARO FORNECIMENTO E ENTREGA DE REFEIÇÕES, PARA CAFÉ DA MANHÃ, QUE ATENDA A 30 PESSOAS DIARIAMENTE (incluindo sábado, domingo e feriado), CONFORME CARDÁPIO DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	DIAS	194	É de Casa	R\$ 98,86	R\$ 19.178,84
<b>VALOR TOTAL.....R\$ 19.178,84 (DEZENOVE MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)</b>						

LOTE 05						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
5.	KITS/LANCHE KITS DE LANCHE CONTENDO: 01 SALGADO ASSADO TIPO LANCHONETE DE NO MINIMO 140g, 01 SUCO EM CAIXA DE 200 ML, EMBALAGENS PLÁSTICAS, GUARDANAPOS, TRANSPORTE.	UND	2.000	É de Casa	R\$ 2,67	R\$ 5.340,00
<b>VALOR TOTAL .....R\$ 5.340,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)</b>						

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	14	2.375 AB - Saúde da Família	339030
1019	14	2.398 MAC-GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA	339030
1019	14	2.390 MAC - UPA - Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento	339030
1019	14	2.391 SAMU - Manutenção do serviço móvel de urgência	339030
1019	14	2.395 Manutenção da prevenção DST/AIDS/HIV	339030
1019	14	2.387	339030

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		<b>MAC CAPS - Atenção psicossocial (Rede Mental, Caps III AD)</b>	
1019	14	2.396 <b>Vigilância e Promoção a Saude</b>	339030

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O Valor Global do presente contrato é de R\$ 132.818,24 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, imediatamente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado. **A Contratada a deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.**

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 5º - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS, VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

§ 1º - O prazo para a entrega do objeto do presente contrato será **DIARIAMENTE** após solicitação da secretaria e a vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2018, a contar da data de sua assinatura ou com a entrega total dos materiais, objeto dessa licitação.

§ 2º - O fornecimento do objeto será acompanhado, fiscalizado e atestado por servidor designado pela Secretaria Municipal, que ficará a cargo **SAMU: Fábio Santana** – Função: Coordenador administrativo; **DEPTº DE ATENÇÃO BÁSICA: Michele Menezes** – coordenadora administrativa; **CERPAT: Fabrícia Moura Costa** – Coordenadora do CERPAT; **DEPTº DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: Sandra Regina Fernandes Lacerda Moraes** – Diretora do Deptº de Média e Alta Complexidade; **MAC - UPA - Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento: Sandra Regina Fernandes Lacerda Moraes** – Diretora do Deptº de Média e Alta Complexidade; **CAPS: Paulo José de Carvalho Junior** – Coordenador de Saúde Mental; **VIGILÂNCIA EM SAÚDE: Emerson Luis Santos Oliveira** – Diretor do Deptº de Vigilância em Saúde. Observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 67, da Lei 8.666/93.

§ 3º A contratante poderá rejeitar o objeto fornecido em desacordo com as especificações. Sem ônus para a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) dias, a partir da notificação. **A Contratada a deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas e autorização de fornecimento.**

**O Gestor de contrato deverá:**

- Solicitar ao Departamento de Licitações e Compras a cópia do referido contrato;
- Identificar no presente contrato, quais itens dizem respeito à sua solicitação;
- Dar baixa em sua via de contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado.
- Observar se os itens recebidos conferem com o solicitado e constante do contrato.

### § 4º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- Atender o(s) pedido(s) da contratante no prazo estipulado na autorização de fornecimento;
- Entregar o produto com a marca com que concorreu no processo licitatório;
- A fornecer produtos de qualidade;
- O produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado no presente Edital;
- O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- f) A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir as secretarias requisitantes do valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos respectivo objeto.
- g) Correrá por conta da vencedora as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.
- h) Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo de 24(vinte quatro) horas para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste edital e de ressarcir a Secretaria requisitante os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.
- i) No caso previsto no item anterior, em sendo recusados o objeto desse certame pela segunda vez, o município poderá cancelar a Ordem de Fornecimento e/ou Instrumento Equivalente, sendo facultado a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para realizar o fornecimento do objeto não aprovados.
- j) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a contratada a *posteriori*. Sendo necessário, deverão ser substituídos os gêneros alimentícios que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital, conforme disposição dos artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93.

#### **§ 5º - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou a CONTRATADA às seguintes sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- Advertência;
- Declaração de idoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- Descrédito no Cadastro de Fornecedores do Município de Itabuna pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA JUDICIAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

#### **IX - CLÁUSULA NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Itabuna, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itabuna (BA), 08 de Novembro de 2018

---

**MUNICÍPIO DE ITABUNA – CONTRATANTE**  
**JOZIMAR SALLES DE AGUIAR**  
Secretário Municipal de Saúde

---

**É DE CASA COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**  
**JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS BEZERRA**  
(Fornecedor)

---

**Prefeitura Municipal** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO 0120-S.2018

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
 CNPJ Nº 08.218.991/0001-95  
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**ANEXO I**

**CARDAPIO E FORMA DE ENTREGA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

**DA ENTREGA E DEFINIÇÃO DO PRODUTO**

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo	
1ª SEMANA	Prato protéico Acompanham ento Guarnição Entrada	Carne Arroz e feijão Croquete de legumes Salada	Frango Arroz e feijão Batata palha Salada	Peixe Arroz e feijão Espague te alho e óleo Salada	Carne Arroz e feijão Bolinho de legumes Salada	Frango Feijão Arroz à grega Salada	Peixe escabeche Arroz e feijão Purê Salada	Lombo recheado Arroz e feijão Creme de milho Salada
2ª SEMANA	Prato protéico Acompanham ento Guarnição Entrada	Frango Arroz e feijão Legumes sauté Salada	Peixe Arroz e feijão Abóbora recheada Salada	Carne Arroz e feijão Couve Flor Gratina da Salada	Frango Arroz e feijão Rocambo le Salada	Peixe Arroz e feijão Panqueca Salada	Bife a milanesa Arroz e feijão Sufilé de legumes Salada	Frango Arroz e Feijão  Macarrão ao alho e óleo Salada mista
3ª SEMANA	Prato protéico Acompanham ento Guarnição Entrada	Peixe Arroz e feijão Panqueca Salada	Carne Arroz e feijão Farofa Salada	Frango Arroz e feijão Batata Palha Salada	Peixe Arroz e feijão Quiabada Salada	Carne Arroz e Feijão Purê de mandioquin has Salada	Frango Arroz e feijão Abobrinha receada Salada	Peixe Arroz e feijão Fritada Salada
4ª SEMANA	Prato protéico Acompanham ento Guarnição Entrada	Carne Arroz e feijão Batata à portuguesa Salada	Frango Arroz e feijão Purê Salada	Peixe Arroz e feijão Batata Corada Salada	Carne Arroz e feijão Brócolis na manteiga Salada	Frango Arroz e Feijão Nhoque Salada	Peixe Arroz e feijão Purê de mandioquin has Salada	Carne Arroz e Feijão Croquete de legumes Salada
5ª SEMANA	Prato protéico Acompanham ento Guarnição Entrada	Frango Arroz e feijão Vagem refogada Salada	Peixe Arroz e Feijão Panqueca Salada	Carne Arroz e Feijão Farofa de banana Salada	Frango Arroz e Feijão Pene ao sugo Salada	Peixe Arroz e Feijão Fritada Salada	Carne Arroz e feijão Croquete de legumes Salada	Frango Feijão Arroz primavera Salada

**OBSERVAÇÕES DO CARDÁPIO:**

- 1 – Por questão de “segurança alimentar”, não levar maionese na preparação; temperar com cheiro verde e azeite.
- 2 – Servir carnes, peixes, frangos e outros alimentos em diferentes apresentações e não repetir dias seguidos.
- 3 – Variar textura (macios + crocantes).
- 4 – Variar cores.
- 5 – Incluir no cardápio ingredientes da estação: verduras e frutas.
- 6 – Se no cardápio houver alterações sem comunicação prévia, poderá ocorrer devolução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 7 – Não substituir Acompanhamento por Guarnição (ex.: substituir feijão por purê).  
8 – A Divisão de Nutrição não calculou a gramagem por alimento, conforme especificada na “Cotação de Preços”.

**CARDÁPIO CAFÉ DA MANHÃ  
SAMU**

ALIMENTO	QUANTIDADE POR PESSOA
CAFÉ	150 ML
LEITE	100 ML
SUCO DE FRUTAS (polpa)- mínimo de 02 sabores	200 ML
Pão francês c/ manteiga	02 UND
BANANA DA TERRA, OU AIPIM, OU CUSCUZ	MÍNIMO DE 150 g.
BOLO- SABORES DIVERSOS	01 FATIAS

**OBSERVAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:**

- Todos os alimentos deverão ser preparados no dia do consumo, e acompanhados por nutricionistas qualificados, devendo ter o cuidado de avaliar as condições de preparo e armazenamento das refeições, dessa maneira, garantindo que todos os ingredientes sejam frescos e estejam adequados para consumo, evitando assim que quem o consumir possam passar mal e ter intoxicações devido a ingestão de alimentos estragados ou preparados de maneira inadequada;
- A entrega deverá ser feita diariamente na sede do SAMU (incluindo sábado, domingos e feriados).
- O horário de entrega deve ser respeitado conforme segue: **CAFÉ DA MANHÃ:** 07:00 h, **ALMOÇO:** 11:50, **JANTAR:** 18:30
- A contratada deve providenciar para que os alimentos e bebidas sejam servidos na temperatura adequada;
- Eventos em que ocorram atrasos, que interfiram na qualidade dos itens servidos, será de responsabilidade da contratada;
- Os itens não devem ser substituídos. Nestes casos, a unidade contratante assumirá todo o ônus.

**CARDÁPIO MENSAL ALMOÇO  
CAPS's**

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Prato protéico	Carne	Frango	Peixe	Carne	Frango
Acompanhamento	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Feijão
Guarnição	Croquete de legumes	feijão	Quiabada	Bolinho de legumes	Arroz primavera
Entrada	Salada	Batata palha	Salada	Salada	Salada
Prato protéico	Peixe	Carne	Frango	Peixe	Carne
Acompanhamento	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão
Guarnição	Legumes	feijão	Talharim	Rocambolê	Panqueca
Entrada	sauteé	Purê de Abóbora	Salada	Salada	Salada

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Prato protéico	Frango	Peixe	Carne	Frango	Peixe
Acompanham	Arroz e feijão	Arroz e	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e Feijão
ento	Farofa	feijão	Panqueca	Abobrinha	Purê de
Guarnição	Salada	Fritada	Salada	recheada	mandioquinhas
Entrada		Salada		Salada	Salada
Prato protéico	Carne	Frango	Peixe	Carne	Frango
Acompanham	Arroz e feijão	Arroz e	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e Feijão
ento	Chuchu	feijão	Batata	Brócolis	Croquete de
Guarnição	recheado	Purê	Corada	refogada	legumes
Entrada	Salada	Salada	Salada	Salada	Salada
Prato protéico	Peixe	Carne			
Acompanham	Arroz e feijão	Arroz e			
ento	Vagem	Feijão			
Guarnição	refogada	Pene ao			
Entrada	Salada	sugo			
		Salada			

**OBSERVAÇÕES DO CARDÁPIO:**

- 1 – Por questão de “segurança alimentar”, não levar maionese na preparação; temperar com cheiro verde e azeite.
- 2 – Servir carnes, peixes, frangos e outros alimentos em diferentes apresentações e não repetir dias seguidos.
- 3 – Variar textura (macios + crocantes).
- 4 – Variar cores.
- 5 – Incluir no cardápio ingredientes da estação: verduras e frutas.
- 6 – Se no cardápio houver alterações sem comunicação prévia, poderá ocorrer devolução.
- 7 – Não substituir Acompanhamento por Guarnição (ex.: substituir feijão por purê).
- 8 – A Divisão de Nutrição não calculou a gramagem por alimento, conforme especificada na “Cotação de Preços”.

**OBSERVAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:**

01. Todos os alimentos deverão ser preparados no dia do consumo, e acompanhados por nutricionistas qualificados, devendo ter o cuidado de avaliar as condições de preparo e armazenamento das refeições, dessa maneira, garantindo que todos os ingredientes sejam frescos e estejam adequados para consumo, evitando assim que quem o consumir possam passar mal e ter intoxicações devido a ingestão de alimentos estragados ou preparados de maneira inadequada.

02. A entrega deverá ser feita diariamente (segunda- sexta) na sede de cada CAPS, conforme endereço e quantidade de pessoas por cada unidade:

**CAPS II-** Rua G, 100, Jardim Alamar – **60 pessoas**

**CAPS I-** Rua J, 247, Jardim Vitória – **30 pessoas**

**CAPS AD-** Rua E, 111, Banco Raso – **45 pessoas**

03. O horário de entrega deve ser respeitado conforme segue: **ALMOÇO:** 11:30 h.

04. A contratada deve providenciar para que os alimentos e bebidas sejam servidos na temperatura adequada;

05. Eventos em que ocorram atrasos, que interfiram na qualidade dos itens servidos, será de responsabilidade da contratada;

O objeto em referência só será aceito após devidamente inspecionado pelo gestor do contrato e devidamente verificado quantos as suas especificidades, se as refeições estão armazenadas de forma adequada, se os alimentos e bebidas estejam servidos na temperatura adequada e horário correto.



**PORTARIA**

**N.º 9.072**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**P O R T A R I A N.º 9.072**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, resolve **revogar a Portaria nº 8.820, datada de 02 de outubro de 2017**, que dispõe sobre a designação do servidor municipal **THIAGO OLIVEIRA BARROS**, para desempenhar as funções do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO DO SETOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO EDUCANDO E DE FREQUÊNCIA E TRANSPORTE ESCOLAR DO EDUCANDO**, Símbolo CC-4, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 12 de novembro de 2018.

**FERNANDO GOMES OLIVEIRA**  
Prefeito

**MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA**  
Secretária de Governo

**NILMECY SANTOS GONÇALVES**  
Secretária da Educação



## PREGÃO PRESENCIAL

### Nº 036/2018 RESULTADO/HOM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
CNPJ: 14.147.490/0001-68.

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 036/2018**

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

A Pregoeira Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA após análise e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação e, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93, e nas disposições do Edital do **Pregão Presencial - SRP Nº 036/2018**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PÃES, DESTINADOS AOS DIVERSOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, decide habilitar e declarar vencedora da presente licitação a empresa abaixo:

**-EMPRESA(S) CLASSIFICADA(S): GILMAR CERQUEIRA DIAS-ME – CNPJ Nº 01.207.862/0001-52.**

**-EMPRESA(S) DESCLASSIFICADA(S): NÃO HOUVE**

**-EMPRESA(S) VENCEDORA(S):**

- **GILMAR CERQUEIRA DIAS-ME**, com o valor de R\$ 1,45 (Um real e quarenta e cinco centavos) para o Item 01; R\$ 0,99 (Noventa e nove centavos) para o Item 02; R\$ 0,48 (Quarenta e oito centavos) para o Item 03; R\$ 0,48 (Quarenta e oito centavos) para o Item 04; R\$ 0,48 (Quarenta e oito centavos) para o Item 05 e R\$ 5,25 (Cinco reais e vinte e cinco centavos) para o Item 06.

**-CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por Item.**

Itabuna, 12 de novembro de 2018 – Alessandra Santos Silva – Pregoeira Designada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Assistência Social do Município de Itabuna homologa o resultado do Pregão Presencial - SRP nº. 036/2018, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PÃES, DESTINADOS AOS DIVERSOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Empresa Vencedora, conforme Aviso de Resultado de Julgamento da Habilitação e Propostas: **GILMAR CERQUEIRA DIAS - ME** - CNPJ Nº 01.207.862/0001-52, **com o valor de R\$ 1,45 (Um real e quarenta e cinco centavos) para o Item 01; R\$ 0,99 (Noventa e nove centavos) para o Item 02; R\$ 0,48 (Quarenta e oito centavos) para o Item 03; R\$ 0,48 (Quarenta e oito centavos) para o Item 04; R\$ 0,48 (Quarenta e oito centavos) para o Item 05 e R\$ 5,25 (Cinco reais e vinte e cinco centavos) para o Item 06.** Itabuna, (BA) 12 de novembro de 2018. Alecsandra Santos Silva – Pregoeira Designada.